Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.433

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe confere a lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o S.A.A.S.V.-Serviço de Abastecimento de Água de S.Vicente, pelo seu superintendente, autorizado a contrair com o Banco Nacional de Habitação e o Fundo Estadual de Saneamento Básico, criado pela Lei nº 10.107, de 8 de maio de 1.968, em conjunto ou separadamente, através do Banco do Estado de S.Paulo S.A., êste, na qualidade de Agente Financeiro, um empréstimo até a importância de NCr$ 6.000.000,00 (seis milhões e oitocentos mil cruzeiros novos), na conformidade dos Convênios CVN-0073/968 e CVN-0074/68, que foi celebrado entre o Banco Nacional de Habitação, o Govêrno do Estado de S.Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e o Banco do Estado de São Paulo S.A.

Artigo 2º- Fica autorizada a Prefeitura Municipal a ser fiadora do empréstimo referido no artigo anterior, não podendo se eximir das responsabilidades até o término das obrigações assumidas.

Artigo 3º- Fica expressamente autorizada a inclusão nos contratos a serem celebrados, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, previstas nos Convênios citados no artigo 1º e de modo especial as seguintes:

Proc. 50/69

a)- prazo máximo de 251 (duzentos e cinquenta e um) meses, com resgate em prestações trimestrais e juros e amortização, reajustadas monetàriamente, de acôrdo com o artigo 1º da Instrução nº 5 e da RS-106/66, ambos do B.N.H.

b)- juros módicos de 7% ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeito à majoração de 1%, na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c)- oferecimento, em garantia, das rendas provenientes das taxas e tarifas dos Serviços de Água - pelo S.A.A.S.V. e as demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício e a quota atribuído ao Município por fôrça do disposto no Artigo 21, item II, § 7º da Constituição do Brasil, da quota do último exercício previsto no Artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal e das quotas objeto dos artigos 26 e 30 da Constituição do Brasil pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

Artigo 4º- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento dos empréstimos a serem feitos de acôrdo com os Convênios referidos no Artigo 1º, bem como verbas para o pagamento de juros e amortização de financiamento, que serão custeados com as rendas dos próprios serviços e subsidiàriamente com as demais rendas do Município.

Artigo 5º- Para efeito de garantia menciona-

LEI Nº 1.432

da na alínea "c", parte inicial do Artigo 3º, serão fixadas taxas e tarifas para o serviço de abastecimento de água, de conformidade com as instruções do F.E.S.B. e B.N.H. O S.A.A.S.V. obriga-se a entregar os avisos de débitos aos contribuintes do serviço de água e as importâncias a êles referentes, serão recolhidas na Agência local do Banco do Estado de S.Paulo S/A o qual liberará o que exceder a 1.2% (um dois décimos por cento) dos encargos financeiros contratuais.

§- ÚNICO- O Superintendente do S.A.A.S.V. fica autorizado a estabelecer taxas e tarifas, as quais serão reajustadas sempre que necessário de maneira a atender o serviço suficientemente, cujos cálculos serão elaborados pelo F.E.S.B.-Fundo Estadual de Saneamento Básico.

Artigo 6º- Para o cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parte média e final do artigo 3º, ficam a Prefeitura Municipal e o S.A.A.S.V. autorizados a conferir ao Banco Nacional de Habitação e ao Fundo Estadual de Saneamento Básico, através do Banco do Estado de São Paulo S/A., ou a quem aquelas entidades delegarem, em caráter irrevogável e exclusivo os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referente ao excesso de arrecadação estadual sôbre a Municipalidade e do Impôsto de Renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por fôrça do disposto no artigo 24, item II, § 7º e nos arti

Impr. 388 - 10.000 - 8/65 - 22x32

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.432
fls.4-

gos 26 e 28 da Constituição do Brasil, para o pagamento das parcelas porventura em atraso.

Artigo 7º- Ficam o Banco Nacional de Habitação e o Fundo Estadual de Saneamento Básico, desde já autorizados a receberem as importâncias que lhes forem devidas, no Banco do Estado de São Paulo S/A, ou outro estabelecimento, sôbre as quotas do impôsto de circulação de mercadorias pertencentes à Prefeitura Municipal.

Artigo 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente e a consignar nos futuros orçamentos, verbas de modo a atender os encargos assumidos com os contratos aludidos nesta lei.

Artigo 9º- O valor do referido crédito será empregado exclusivamente na execução dos serviços de abastecimento de água, referente à doação da Prefeitura Municipal ao Serviço Autônomo, como contra partida local prevista no contrato mencionado.

Artigo 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de julho de 1969.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal